

**A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 23 de outubro, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União.**

**Antes de efetuar uma denúncia, o Município de Pinhel recomenda uma leitura atenta da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e demais legislação aplicável, bem como da informação adiante designada por “Questões e Respostas sobre o Canal de Denúncias”.**

**Deve igualmente certificar-se de que:**

1. Se enquadra no conceito de “denunciante”, face ao conceito estabelecido no artigo 5.º na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Se assim não for, a denúncia apresentada pode não ser da competência do Município e não poderá ser tratada.
2. A situação que vai denunciar tem enquadramento legal e descrito no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021. Caso contrário, a denúncia apresentada poderá não ser da competência do Município e não poderá ser tratada.
3. A denúncia deve ser completa e fundamentada. Deve, sempre que possível, indicar toda a informação detalhada sobre os factos ocorridos, juntando elementos de prova, tais como suporte documental ou outro.
4. Este canal deve ser, apenas, utilizado para comunicar eventuais infrações:
  - 4.1. Previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
  - 4.2. Praticadas por trabalhadores ou dirigentes do Município.

## **QUESTÕES E RESPOSTAS SOBRE O CANAL DE DENÚNCIA (FAQ's)**

### **1. Qual é a finalidade do Canal de Denúncias?**

O Canal de Denúncias possibilita a uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, denunciar infrações, enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Este Canal, independente e autónomo dos demais canais de comunicação do Município de Pinhel, serve para receber e dar seguimento às denúncias previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

### **2. É seguro denunciar por recurso ao Canal de Denúncias externo?**

Sim. Este Canal assegura a todos os denunciantes condições de segurança, de sigilo, de confidencialidade da identidade ou o anonimato, assim como, a confidencialidade da identidade de terceiros que sejam mencionados na denúncia.

### **3. Que tipo de infrações posso denunciar?**

No âmbito do Canal de Denúncias, considera-se infração todas as listadas no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente:

- 1) O ato ou omissão contrária a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, as normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
  - Contratação pública;
  - Branqueamento de capitais;
  - Segurança e conformidade dos produtos;
  - Segurança dos transportes;
  - Proteção do ambiente;
  - Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
  - Saúde pública;
  - Defesa do consumidor;
  - Proteção da privacidade e dos dados pessoais;
  - Segurança da rede e dos sistemas de informação.
- 2) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

- 3) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais;
- 4) A criminalidade violenta, bem como os crimes previstos no artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro;
- 5) Os atos ou omissões que contrariem o fim das regras ou normas abrangidas pelas anteriores alíneas 1) a 3).

Qualquer denúncia efetuada fora destes domínios, previstos na lei, será arquivada.

#### **4. Quem pode denunciar?**

As infrações podem ser denunciadas por qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma infração que se insira no âmbito do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.

#### **5. Posso usar o Canal de Denúncias para fazer uma reclamação relativamente aos serviços prestados pelo Município?**

Não. O canal de denúncias do Município não deve ser utilizado para a apresentação de reclamações dos utilizadores relativamente aos serviços prestados pelo Município. Estas reclamações devem ser apresentadas pelos outros canais existentes e acessíveis ao público em geral, por exemplo, no livro de reclamações a solicitar no Balcão de Atendimento.

#### **6. Denunciando, estou protegido?**

Sim. Desde que observe as condições previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, beneficia da proteção legalmente conferida, nomeadamente da proibição de atos de retaliação.

#### **7. Em que situações o denunciante não beneficia de proteção e pode ser responsabilizado?**

No caso de não cumprimento, intencional, dos requisitos impostos pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), na denúncia de infrações.

São disso exemplos:

- 7.1.** Comunicar ou divulgar publicamente informações falsas, conforme alínea d), do n.º 1, do artigo 27.º do RGPDI;
- 7.2.** Não observância culposa das regras de precedência, previstas nas alíneas a) a e), do n.º 2, do artigo 7.º, do RGPDI, no momento da apresentação da denúncia.

### **8. As denúncias só podem reportar-se a infrações atuais?**

Não. As denúncias podem reportar-se a uma infração que se encontre a ser cometida, já cometida, que se consiga antecipar e tentativa de ocultação de tal infração.

### **9. Como posso apresentar a denúncia?**

Para o efeito, o Município de Pinhel disponibiliza um Canal de denúncias, pelo que a denúncia pode ser apresentada através desse Canal, por Via Postal, telefonicamente ou presencialmente.

### **10. O que deve constar na denúncia?**

Na denúncia devem ser transmitidos, de forma concreta e objetiva, os factos de que têm conhecimento, descrevendo-os com detalhe, incluindo informação sobre data ou períodos em que ocorreram, identificando pessoas que tenham conhecimento dos factos denunciados ou que possam ajudar a esclarecê-los. Deve, sempre que possível, juntar elementos de prova, seja documental ou outros, que visem provar os factos relatados na denúncia e, assim, auxiliar no tratamento daquela.

Caso tenha manifestado a intenção de anonimato, então deve assegurar que não inclui informações que possam revelar a sua identidade.

### **11. Qual é o tratamento dado à denúncia?**

Conforme previsto no nº 1 do artigo 11º da Lei nº 93/2021, de 20 dezembro, após a submissão da denúncia no canal da autarquia, o denunciante é notificado, salvo pedido expresso em contrário do denunciante, ou se existirem motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da sua identidade, no prazo de 7 dias, da receção da denúncia.

### **12. A quem compete proceder à receção, verificação, encaminhamento e tratamento das denúncias?**

O Município de Pinhel designa um responsável pela gestão do Canal de Denúncias. É a este que compete efetuar o acompanhamento das denúncias.

### **13. E depois de submetida a denúncia, o que esperar que seja feito?**

Depois de recebida a denúncia, proceder-se-á à verificação das alegações. Neste âmbito, poderão ser solicitados, ao denunciante, esclarecimentos adicionais que lhe permitam validar os factos denunciados, auxiliando na prossecução das diligências processuais que se mostrarem mais adequadas e, se for caso disso, comunicação à autoridade competente para investigação da infração.

Posteriormente, o responsável pelo tratamento da Denúncia comunica ao denunciante, no prazo máximo de três meses a contar da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

#### **14. Que direitos tem o denunciante?**

**14.1.** O denunciante tem direito ao Anonimato, pelo que deverá selecionar essa opção, se assim o desejar, quando preencher o formulário;

**14.2.** Direito à confidencialidade da identidade e à Proteção de dados pessoais. A confidencialidade da identidade do denunciante é sempre garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial;

**14.3.** O tratamento dos dados pessoais observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Política de Privacidade do Município de Pinhel e na legislação portuguesa;

**14.4.** Direito à Proteção do Denunciante, conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. A denúncia de infração, feita de boa fé e tendo fundamento sério para crer que as informações, são, no momento da denúncia, verdadeiras, confere ao denunciante as condições de proteção constante da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, das quais se destacam:

##### **14.4.1.** Direito à não retaliação:

O denunciante é especialmente protegido contra possíveis atos de retaliação, sendo proibidas ameaças, atos ou omissões ou tentativas que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional, causem ou possam causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

##### **14.4.2.** Medidas de apoio:

O denunciante tem direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e pode beneficiar, também nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal. A denúncia de uma infração, efetuada de acordo com os requisitos impostos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

##### **14.4.3.** Direito ao seguimento da Denúncia:

Será notificado, no prazo de sete dias, quanto à receção da denúncia;

Ser-lhe-ão comunicadas, no prazo máximo de três meses a contar da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

Pode requerer, a qualquer momento (uma vez decorridos 15 dias após a conclusão do tratamento da denúncia), que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia.

**14.5.** A proteção conferida pelo regime é extensível a terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

## **15. Que deveres tem o denunciante?**

A utilização do Canal de denúncias é um exercício de cidadania, pelo que a sua utilização indevida e/ou a prestação consciente de falsas declarações pode comprometer o seu propósito.

Pelo que, é dever do denunciante efetuar a sua denúncia de boa fé, apresentando factos detalhados e, tanto quanto possível, acompanhados de elementos de prova. Mesmo que assim seja, esclarece-se que a proteção do denunciante não afasta os direitos ou garantias processuais reconhecidas, nos termos gerais, às pessoas visadas na denúncia, as quais, caso não se comprovem as denúncias contra si dirigidas, têm o direito de agir judicialmente, designadamente, ao abrigo do disposto no artigo 365º do Código Penal, de acordo com o qual

*«Quem, por qualquer meio, perante autoridade ou publicamente, com a consciência da falsidade da imputação, denunciar ou lançar sobre determinada pessoa a suspeita da prática de crime, com intenção de que contra ela se instaure procedimento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se a conduta consistir na falsa imputação de contraordenação ou falta disciplinar, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.»*

## **16. Em que circunstâncias é que o denunciante não incorre em responsabilidades por violação de deveres de confidencialidade ou outros?**

Se atuar nos termos da lei, a denúncia não constituirá fundamento para responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal.

**16.1.** Se o acesso ou a obtenção da informação que consta da denúncia tenha sido legítimo, isto é, não constitua crime.

**16.2.** Desde que não prejudique o dever de confidencialidade da identidade das pessoas visadas ou que a ela sejam associadas e, em especial, a presunção da inocência e as garantias de defesa legalmente reconhecidas.

## **17. Como é efetuado o tratamento de dados e a conservação de documentos?**

- 17.1.** A informação comunicada será utilizada exclusivamente para as finalidades legais previstas para o canal de denúncias, no estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Política de privacidade do Município.
- 17.2.** A documentação de apoio e os dados recolhidos durante a triagem e a investigação serão arquivados, respeitando a sua confidencialidade e segurança.
- 17.3.** Serão adotadas medidas de segurança no arquivo da informação, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas.

## **18. Qual é o Prazo de conservação de denúncias?**

As denúncias são mantidas e conservadas durante o período de, pelo menos, cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais, administrativos ou disciplinares relacionados.

## **19. Quais os motivos que podem originar o arquivamento das denúncias?**

A título exemplificativo, as denúncias podem ser arquivadas sempre que:

- 19.1.** Os factos denunciados não tiverem enquadramento nas infrações e domínios tipificados na lei - *artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes e Infrações*.
- 19.2.** Não haja apresentação de provas claras e inequívocas dos factos que podem ser contrários à lei vigente.
- 19.3.** Não for o Município a entidade competente para apreciar a denúncia, caso em que se procederá ao envio para a entidade responsável.
- 19.4.** A infração denunciada, com o mesmo teor, for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente de uma decisão anterior.